



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 33ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0015806-77.2019.8.17.2001  
AUTOR: MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868.**

RECIFE, 29 de março de 2019.

**DAYANE FERNANDES MESSIAS**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: DAYANE FERNANDES MESSIAS - 29/03/2019 06:20:22  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032906202276300000042483430>  
Número do documento: 19032906202276300000042483430

Num. 43122160 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 33ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0015806-77.2019.8.17.2001  
AUTOR: MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 33ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 42087305, conforme segue transcrita abaixo:

" [...] Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466 do CPC). Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais, intimando-a, no mesmo ato, para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 10 (dez) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC). Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[2], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, nesta cidade, no dia 10/04/2019, das 8h às 10h, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, para quantificação da alegada lesão no membro superior direito, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum Vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 07 de março de 2019. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito em exercício cumulativo "

RECIFE, 29 de março de 2019.

**DAYANE FERNANDES MESSIAS**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 33ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0015806-77.2019.8.17.2001  
AUTOR: MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 42087305 proferido nos autos do processo nº 0015806-77.2019.8.17.2001 da Seção B da 33ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS , fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

*“... Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466 do CPC). Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. ...”*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 29 de março de 2019.

**DAYANE FERNANDES MESSIAS**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 29/03/2019 11:04:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032911041574900000042499599>  
Número do documento: 19032911041574900000042499599

Num. 43138689 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 33<sup>a</sup>. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PERNAMBUCO.**

**Proc. n. 15806-77-2019-A**

MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE, já qualificada nos autos, vem respeitosamente, perante V. Exa. REQUERER A DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, TENDO EM VISTA QUE NA DATA DE 10-04-2019 ENCONTRAR-SE-Á VIAJANDO.

Pede deferimento.

Recife, 08 de abril de 2019.

**RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA**

**Advogada - OAB/PE 22.362**



Assinado eletronicamente por: EWERTON VILAR DE LIMA - 08/04/2019 16:07:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040816072872300000042901209>  
Número do documento: 19040816072872300000042901209

Num. 43549190 - Pág. 1